

LEI Nº 500 DE 31 DE JULHO DE 1997.

Prioriza o atendimento aos portadores de excepcional nas unidades de saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento médico e odontológico nas unidades de saúde do Município à pacientes excepcionais será prioritário, independentemente da marcação de consultas, números ou senhas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se paciente excepcional a criança ou adulto portador de:

- I** - paralisia cerebral;
- II** - deficiência mental;
- III** - retardamento mental;
- IV** - síndrome de Down;
- V** - qualquer outro quadro clínico que se caracterize pela redução da capacidade intelectual, sensorial, emocional ou motora.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de julho de 1997.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

CARLOS ALBERTO VIEIRA MENDES
Procurador Jurídico

Continuação da Lei nº 500 de 31 de julho de 1997.

WALDECY AUGUSTO DE ALMEIDA
Secretário de Saúde

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de julho de 1997.

SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA

Chefe de Gabinete